



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2020**  
**PROCESSO Nº 264/2020**  
**OBJETO: Execução global para pavimentação e reforma de pavimentação com pedras de basalto em diversas ruas.**

ATA Nº 01/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e TÁSSIA TABILLE STEGLICH, para receber, apreciar e julgar os documentos e propostas apresentadas pelas empresas participantes no Processo Licitatório em epígrafe. A Comissão de Licitações recebeu documentação referente ao certame das seguintes empresas:

ROTT TERRAPLANAGEM LTDA – ME  
EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CONSTRUTORA CONSTROIBEM EIRELI  
CA.X LTDA

PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP  
CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA  
LIMA & AMARANTE CONSTRUÇÃO LTDA-ME

A Comissão de Licitação registra a presença dos representantes dos seguintes licitantes:

CA.X LTDA Senhor Cleber Streck  
PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP Senhorita Kelin Andressa de Almeida Zanetti  
CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA Senhor Alceri Lemanski Farias  
LIMA & AMARANTE CONSTRUÇÃO LTDA-ME Senhor Fábio Amarante de Lima

Conforme previsto no Edital, passou a Comissão ao recebimento dos envelopes referentes à documentação – HABILITAÇÃO e PROPOSTAS dos licitantes participantes do presente certame. Em seguida os membros da Comissão de Licitação, juntamente com os representantes dos licitantes presentes sessão, passaram a analisar e rubricar os documentos do envelope 01 – HABILITAÇÃO. Após análise e rubrica dos documentos referentes à habilitação pelos membros da Comissão de Licitação e representantes dos licitantes acima mencionados, esta assim se manifesta:

ROTT TERRAPLANAGEM LTDA – ME: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

CONSTRUTORA CONSTROIBEM EIRELI: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

CA.X LTDA: habilitado por atender os critérios previstos no Edital.

PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP: apresentou o documento requerido no subitem 7.1.2, alíneas “c” do Edital VENCIDO em 05/04/2020. Com relação a alínea “c” do Edital, conforme Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foi prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da sua publicação. Em relação às certidões vencidas, lembramos que, em se tratando de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, arrolados no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, são aplicáveis os artigos. 42 e 43 da mencionada Lei Complementar, que lhes confere prerrogativas em relação ao momento da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista.

CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA: apresentou os documentos requeridos no subitem 7.1.2, alíneas “c” (VENCIDO em 22/04/2020) e “e” (VENCIDO em 13/04/2020) do Edital. Com relação a alínea “c” do Edital, conforme Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foi prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da sua publicação. Em relação às certidões vencidas, lembramos que, em se tratando de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, arrolados no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, são aplicáveis os artigos. 42 e 43 da mencionada Lei Complementar, que lhes confere prerrogativas em relação ao momento da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista. Com relação ao documento requerido no subitem 7.1.2, alínea “e” do Edital, se a empresa for declarada vencedora, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, uma vez que cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**LIMA & AMARANTE CONSTRUÇÃO LTDA-ME:** apresentou os documentos requeridos no subitem 7.1.2, alíneas “c” (VENCIDO em 07/12/2019) e “e” (VENCIDO em 10/12/2019) do Edital. Com relação a alínea “c” do Edital, neste caso não se aplica o previsto na Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, devido a data de vencimento. Portanto está habilitado sob condição. O licitante cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal e terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, se for declarada como vencedora do certame. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Na sequência passou-se a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTAS. Após análise e rubrica das propostas pelos membros da Comissão de Licitação e representantes acima citados, a Comissão por unanimidade deliberou por abrir diligências com fulcro no parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a fim de encaminhar as propostas ao setor de engenharia do Órgão Requisitante para proceder a sua análise. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada por todos os presentes até o final da sessão. Ijuí (RS), 24 de abril de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO  
MEMBRO

TÁSSIA TABILLE STEGLICH  
MEMBRO

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO  
PRESIDENTE

CA.X LTDA Senhor Cleber Streck:

PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP Senhorita Kelin Andressa de Almeida Zanetti:

CONSTRUTORA GREFFAR NOROESTE LTDA Senhor Alceri Lemanski Farias:

LIMA & AMARANTE CONSTRUÇÃO LTDA-ME Senhor Fábio Amarante de Lima:

